

PROCESSO: 34870/2019 PROTOCOLO: 1413537

FOLHA: 03
SEMFA
RUBRICA: ε

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 20 / 09 / 2019

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 20 DE SETEMBRO DE 2019 .

Chediane



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de Setembro 2020

De: SEMMA/GAB

Para: SEMGOV/SRI

Em atenção ao OFICIO/CM nº 4029/2019, encaminhado pelo Edil Higner Mansur, segue resposta à indicação.

Trata-se de pedido encaminhado à esta Secretaria pelo ilustre Edil acerca de informações quanto a Ilha do Meirelles, sendo o que passa-se a expor:

Na presente resposta, faremos um breve relato de todas as ações que já foram, as que estão sendo e as que serão realizadas pela SEMMA a respeito da Ilha do Meireles.

Foram realizadas vistorias na Ilha onde os Técnicos Ambientais desta Secretaria, em seus relatórios recomendam o encerramento em definitivo das atividades da área, remoção das estruturas físicas, bem como o seu fechamento para a continuidade de regeneração natural da Ilha. Cumpre ressaltar que tais vistorias foram realizadas por equipes técnicas diferentes, sendo os pareceres conclusivos de igual teor. No início do presente mês, técnicos ambientais acompanhados pela Defesa Civil estiveram realizando mais uma vistoria na Ilha com parecer conclusivo de acordo com os já emitidos anteriormente.

No que tange as medidas a serem adotadas para atendimento desses encaminhamentos, será elaborado um plano de trabalho com as secretarias afins.

Em maio de 2019 o IDAF oficiou esta secretaria no sentido de que a municipalidade informasse a “definição oficial, em qual circunscrição está localizada a Ilha do Meireles”, tendo em vista o ofício encaminhado ao IDAF pelo 1º Ofício de Registro da 2ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim, onde há informação que a Ilha do Meireles não está cadastrada em nenhum bairro.

Ante essa informação, esta SEMMA oficiou a SEMFA (setor de cadastro imobiliário) solicitando informações sobre o georeferenciamento e coordenadas geográficas que pudessem indicar qual a localização exata da Ilha. Em resposta, a SEMFA informou que a Ilha do Meireles está localizada no Rio Itapemirim, no trecho que passa pela localidade de

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cm>
com o identificador 3100300039003100310031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Do ponto de vista ecológico, considerando os pareceres técnicos ambientais, a Ilha deve ser recuperada por regeneração natural. Foi constatado na última vistoria muitos propágulos jovens, o que corrobora a tese de regeneração natural, sendo o caminho mais sustentável para a manutenção da Ilha até que o poder público desenvolva políticas públicas de educação ambiental com visitas assistidas e monitoradas, caminhadas, trilhas, conforme artigo 3º da Lei 5484/2003.

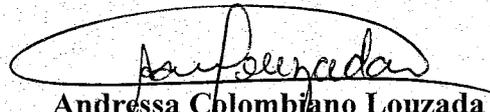
Por todo o acima exposto, considerando-se o lapso temporal apontado, não há como esta SEMMA responder ao nobre Edil o motivo pelo qual a Prefeitura não cumpre o que se comprometeu em escritura pública, haja vista que o referido descumprimento das condicionantes imperam há mais de 30 (trinta) anos.

Tal fato pode ser melhor esclarecido pela Comissão formada para acompanhamento do cumprimento das condicionantes.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Andressa Colombiano Louzada
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 28.370/2019

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Rua Agripino de Oliveira nº 60 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-450
Tel.: 28 3155 - 5311

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticar.php>
com o identificador 3100300039003100310031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Processo: 16.651/2020

Protocolo: 1.440.328

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Assunto: consulta jurídica a respeito de escritura pública de doação do direito de posse gratuita de bem imóvel

PARECER N.º 316 / LC / 2020

DO RELATÓRIO

Trata-se o presente de consulta jurídica sobre a legalidade e validade de escritura pública de doação de direito de posse gratuita feita por Newton Meirelles ao Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Conforme se verifica dos autos, eles inicialmente foram remetidos ao Setor Ambiental e Urbanístico desta Procuradoria-Geral do Município (PGM). Entendendo que o questionamento não teria relação com o setor, o Procurador Municipal Vagner Antônio de Souza remeteu-o ao Apoio para redistribuição ao Setor de Licitação e Contratos.

Após isso, este parecerista devolveu o processo à SEMMA/GAB para a devida autuação.

Destaque-se que a análise destes autos será feita exclusivamente através dos documentos juntados a ele, que são de responsabilidade exclusiva de seus signatários.

É o relatório. Passo a opinar.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Como registrado acima, a Secretária da pasta questiona a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM) a respeito da validade e legalidade da escritura pública de doação de direito de posse gratuita, juntada às fls. 02/04, onde o Sr. Newton Meirelles doou ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, *“duas (2) ilhas situadas no Rio Itapemirim, distante certa de três (3) quilômetros desta Cidade, próximas ao lugar Valão, fronteiriças às Fazendas ‘Pau Brasil’ e ‘Monte Líbano’, no todo denominada ‘Granja Carioca’, distrito desta Cidade”*.

O instituto da doação no âmbito da Administração Pública é regulado pelo que dispõe o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), tendo em vista não existir norma específica sobre o tema que se aplique aos entes públicos, sendo ela, segundo a definição legal contida no artigo 538: *“o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra”*.

A doação pode ser gratuita ou onerosa e ter ou não encargos. Esta última hipótese, trata-se de uma condição a ser observada e cumprida pelo donatário, aquele que recebe o bem. É possível também que o doador fixe um prazo para o cumprimento dos citados encargos, perdendo efeito a doação caso não sejam cumpridos a contento e a tempo.

Passando-se, então, à análise da escritura pública de doação verifica-se que ela foi elaborada em 06 de junho de 1986, sendo suas regras regidas, então, pelo Código Civil de 1916 (Lei n.º 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

Isso se dá porque o inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 expressamente prevê que: *“a lei não prejudicará (...) o ato jurídico perfeito (...)”*.



PROCESSO N.º 16651/2020



À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Consulta-nos a Sra. Secretária Municipal da Meio Ambiente acerca da legalidade de escritura pública de doação de direito de posse gratuita anexa às fls. 02/04, conforme consta no r. despacho de fl. 01.

Sobre o tema, filiamos ao Parecer 316/LC/2020, da lavra do Procurador Municipal Pedro Dias Lesqueves (fls. 11/12), acolhendo-o, com fulcro no art. 8º, Parágrafo Único, inciso XIV, da Lei Municipal nº 7.129/2014, de modo a ratificar o a legalidade do documento em apreço, bem como a perda de sua eficácia pela falta de cumprimento dos encargos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de agosto de 2020.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município
Decreto n.º 29.220/2020
OAB/ES 17.853

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Jerônimo Monteiro, 67/69, Sala 207 e 208 - Ed. Eletromax • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.300-170
Tel.: 28 3155 - 5225

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador: 3100300039003100310031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

14

RESPOSTA N° 1470/2020

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento nº 1468/2019, de iniciativa do Vereador Higner Mansur.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 29/09/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



W W W . C o e i c o m o i d e n t i f i c a d o r 3 1 0 0 3 0 0 0 3 9 0 0 3 1 0 0 3 1 0 0 3 1 0 0 3 1 0 0 3 A 0 0 5 0 0 0 , D o c u m e n t o a s s i n a d o d i g i t a l m e n t e c o n f o r m e M P n º 2 . 2 0 0 - 2 / 2 0 0 1 , q u e i n s t i t u i a I n f r a - e s t r u t u r a d e C h a v e s P ú b l i c a s B r a s i l e i r a - I C P - B r a s i l .

